CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

ENTRE:

Primeira Outorgante: CONVERSAS, CUIDADOS E CARINHOS, Lda., pessoa coletiva n.º 510274781, com sede na Avenida Engenheiro Engrácia Carrilho, nº 6, Viseu, neste ato representada pela sócia e gerente MARGARIDA MARIA LENGE ALMEIDA, adiante designada entidade empregadora;

E

Segunda Outorgante: Taniele das Mercês Oliveira, portadora do passaporte Nº GC065511 válido até 19 de novembro de 2030, NIF n.º 305392468, residente na Rua Mendonça Nº55 1ºD 3500-156 Viseu adiante designada trabalhadora.

É celebrado o presente Contrato de Trabalho a Termo Incerto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Admissão)

A **Primeira Outorgante** admite ao serviço a **Segunda Outorgante**, no dia 02 de janeiro de 2023.

SEGUNDA
(Função e Categoria)

1- A **SEGUNDA OUTORGANTE** é admitida ao serviço da **PRIMEIRA OUTORGANTE,** com a categoria de Ajudante Familiar, para desempenhar as funções de apoio domiciliário a famílias, considerando-se parte integrante da mesma as tarefas relacionadas com:

1.1 -Confecção de refeições;

1.2 -Cuidados de higiene e de conforto pessoal;

1.3 -Tratamento de roupas;

1.4 -Arrumação e limpeza da habitação;

1.5 -Aquisição de géneros alimentícios e outros artigos de primeira necessidade, nomeadamente medicamentos e produtos de limpeza;

1.6 -Administração da medicação prescrita;

1.7-Acompanhamento e transporte a consultas assim como exames complementares de diagnóstico;

1.8 -Estimulação cognitiva.

2- A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a frequentar, sempre que tal lhe seja solicitado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, formação com os custos inerentes à mesma.

TERCEIRA
(Obrigações da Primeira Outorgante)

São obrigações da **PRIMEIRA OUTORGANTE:**

a) Respeitar e tratar a SEGUNDA com urbanidade e probidade;

b) Acompanhar a situação geral do cliente, assegurando o seu bem-estar por forma, a garantir a continuidade dos serviços, designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário, o inicialmente acordado;

c) Manter sempre atualizado o seguro de acidentes de trabalho da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

QUARTA
(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE:**

a) Exercer as funções para as quais foi subcontratada com diligência, zelo e assiduidade;

b) Manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao seu trabalho;

c) Não utilizar o poder inerente à função na obtenção de favores ou serviços pessoais do cliente ou seus familiares;

d) Não participar em transações e atividades que possam comprometer a sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da **PRIMEIRA OUTORGANTE**

e) Não assumir posições ou emitir declarações que, possam prejudicar os interesses, competência técnica ou a reputação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

f) Não aceitar dos, clientes, familiares e amigos quaisquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagens quer pessoais quer para os familiares ou qualquer pessoa;

g) Preservar o património do cliente no que diz respeito às instalações, equipamentos, mobiliários entre outros;

h) Colaborar com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na medida das suas possibilidades, participando sempre nas formações a realizar, para as quais seja convocada;

i) Manter o seu contacto telefónico atualizado e sempre disponível para a **PRIMEIRA OUTORGANTE** a poder contactar sempre que necessário;

j) Prestar auxílio, solicitando o envio do INEM ou outro meio adequado, sempre que necessário, devendo informar a **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

k) Manter sempre a **PRIMEIRA OUTORGANTE** informada de qualquer alteração que possa surgir ou situação anómala.

QUINTA
(Obrigações Especiais da Segunda Outorgante)

1 - Para além das demais obrigações previstas na lei, a **SEGUNDA OUTORGANTE** ficará sujeita, às seguintes obrigações:

a) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, quer durante a vigência do contrato, quer após a cessação do mesmo, durante o período de dois anos, deverá guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, durante a relação laboral ou por causa desta, respeitantes a **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

b) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, quer durante a vigência do presente contrato, quer após a cessação do mesmo, reconhece e aceita a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuições ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na "intranet", em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou a qualquer terceiro que com estes se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

c) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, durante a vigência do presente contrato, não poderá exercer qualquer outra atividade, remunerada, por conta própria ou alheia, ao abrigo de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, desempenho de funções em cargos sociais societários ou de qualquer outro tipo contratual, por si ou por interposta pessoa, em Portugal ou no estrangeiro, concorrente com a atividade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

d) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, durante a vigência do presente contrato, não poderá desenvolver qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou alheia, ao abrigo de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, desempenho de funções em cargos sociais societários ou de qualquer outro tipo contratual, incluindo atividades docentes, por si ou por interposta pessoa, em Portugal ou no estrangeiro, que prejudique, em quantidade ou qualidade, a que exerce ao abrigo do presente contrato, salvo se previamente autorizado por escrito pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

e) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, em caso algum poderá aceitar quaisquer comissões, prémios ou gratificações de quaisquer terceiros com os quais a **PRIMEIRA OUTORGANTE** mantenha relações comerciais, profissionais ou de parceira.

f) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, deverá cumprir e respeitar os procedimentos, políticas, normas ou regulamentos em vigor em cada momento da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, bem como nos clientes desta em que preste serviços.

g) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, obriga-se a zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, incluindo quaisquer equipamentos ou documentos que lhe sejam confiados pela **PRIMEIRA**

OUTORGANTE ou por quaisquer terceiros, designadamente clientes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, assegurando proteção adequada aos mesmos contra perda, extravio, furto, roubo, ou divulgação indevida.

h) A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá contratar trabalhador ou prestador de serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE** por si ou interposta pessoa, durante o período de vigência do contrato e num período de dois anos após a sua cessação, e independentemente da causa da sua cessação.

2- Considerando o tipo de funções desempenhadas pela SEGUNDA **OUTORGANTE** e o grau de responsabilidade e confiança que as mesmas envolvem, fica acordado que o incumprimento das obrigações constantes desta cláusula constituirá infração disciplinar grave e impeditiva da subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo de fazer incorrer o Trabalhador na obrigação de indemnizar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou terceiros pelos prejuízos patrimoniais e/o não patrimoniais sofridos.

3 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à "internet", por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da **PRIMEIRA OUTORGANTE** e apenas deverão ser utilizados para fins profissionais.

4 - A utilização pela **SEGUNDA OUTORGANTE** dos equipamentos, materiais e serviços referidos no número anterior para quaisquer fins não profissionais apenas é admitida nos exatos termos previstos nas respetivas políticas internas em vigor.

5 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** declara conhecer as políticas referidas no número anterior e obriga-se a cumpri-las e fazê-las cumprir. A **SEGUNDA OUTORGANTE**, sempre que tenha notícia da atualização e/a revisão dessas políticas, deverá lê-las e, com referência à data de entrada em vigor das alterações, cumpri-las e fazê-las cumprir.

6 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se, na data de cessação do contrato, por qualquer motivo, a entregar todos os objetos e equipamentos que tenha em seu poder, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.

SEXTA
(Dados Pessoais)

1 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** reconhece, expressamente, que a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais relativos á sua pessoa, nomeadamente, a candidatura de trabalho, morada, referências, dados bancários e registos obrigatórios de pessoal. A **SEGUNDA OUTORGANTE** terá direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.

2 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** aceita e presta o seu consentimento a **PRIMEIRA OUTORGANTE** para tratar dados pessoais relativos á sua pessoa, para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei, quando necessário, colocar essa informação á disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismo públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.

3 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** consente expressamente, nomeadamente, na recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição.

SÉTIMA
(Local de Trabalho)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a exercer a função, para a qual é contratada, a partir da sede da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, podendo, no entanto, ser deslocada para qualquer outro local indicado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, desde que no território nacional.

OITAVA
(Horário de Trabalho)

1 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a cumprir um horário de trabalho semanal de 24 horas, distribuído de segunda a Domingo e compreendido no horário de laboração da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o qual, nos termos da lei poderá ser unilateralmente alterado por esta. Este horário de trabalho inclui fins-de-semana e feriados, não havendo lugar a compensação remuneratória ou dias de folga nos feriados não obrigatórios.

2 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** aceita que o presente Contrato de Trabalho esteja submetido ao regime de adaptabilidade individual e ao banco de horas individual.

3 - Independentemente do horário e local de trabalho que são estabelecidos no contrato de trabalho, a colaboradora deve estar disponível para trabalhar noutro horário, caso surja um imprevisto e ao qual a empresa tenha de dar resposta. Este ponto é válido quer em dias de folga, feriados ou férias.

4 - O horário de trabalho é dado no final de cada mês e as colaboradoras devem organizar a sua vida pessoal em função dele, não sendo possível à posteriori fazer alterações.

5 - As trocas com as colegas de trabalho devem ser solicitadas à empresa e carecem de aprovação da mesma.

NONA
(Retribuição)

1 - Pelo exercício das suas funções a **SEGUNDA OUTORGANTE** auferirá a remuneração mensal ilíquida de 441,75€ (Quatrocentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), a qual ficará sujeita aos descontos legais.

2 - A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pagará ainda à **SEGUNDA OUTORGANTE** o subsídio de Natal e de férias, em duodécimos mensais, o que ambas expressamente aceitam.

3 - Não há lugar ao pagamento de subsídio de alimentação, uma vez que a empresa é regida pela lei geral de trabalho.

4 - A Empresa paga os salários no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. O Salário é depositado em conta-corrente. Eventuais erros ou diferenças são comunicados à Empresa, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

5 - Após o términos do contrato ou em caso de rescisão de contrato, quer por parte do colaborador quer por parte da empresa, o acerto de contas é feito no final do mês aquando o processamento de salários. O acerto de contas é pago até ao dia 10 do mês seguinte ao términos ou rescisão de contrato.

DÉCIMA
(Período Experimental)

As partes acordam e reciprocamente aceitam que o período experimental seja de 90 (noventa) dias, durante o qual, sem qualquer aviso prévio, qualquer das partes pode rescindir o presente Contrato, sem contudo haver necessidade de invocar justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Férias)

1 - As férias da **SEGUNDA OUTORGANTE** têm a duração de 22 dias, sendo que no ano de admissão, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, que poderão ser gozados após seis meses de duração do contrato.

2 - As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência da Empresa, ressalvadas as exceções legais, e as mesmas devem ser marcadas até ao dia 15 de abril de cada ano, sendo que 15 dias deverão ser seguidos e os restantes intercalados. No período do Natal e no mês de agosto nenhuma colaboradora pode tirar 15 dias consecutivos de férias.

DÉCIMA SEGUNDA
(Justificação)

O presente contrato é celebrado nos termos previstos no art.º 140, nºs 1 e 2, alínea f) do código de trabalho, por quanto a **SEGUNDA OUTORGANTE** é contratada para prestar serviços no **cliente João Veríssimo Rodrigues Cardoso residente no Bairro de stª Eugénia, Lote 28, 5ªDto 3500-034 Viseu e no cliente Henrique Figueiredo residente na Estrada do Satão Nº15 3505-558 Viseuu,** não se prevendo a data em que se verifiquem qualquer uma das causas de caducidade previstas na cláusula seguinte.

O serviço de apoio domiciliário é uma atividade muito incerta. Não se consegue definir o tempo de duração do contrato porque estamos a lidar com seres humanos suscetíveis a muitas alterações. A qualquer momento, os familiares podem optar por uma institucionalização; podem ser hospitalizados; internados numa unidade de cuidados continuados/paliativos ou falecer.

A situação financeira dos familiares, como acontece muitas vezes, pode também não suportar este tipo de serviços muito tempo.

Como estamos a lidar com a saúde das pessoas e não com mercadorias e, apesar de haver um contrato escrito com os clientes, não podemos obriga-los a definir um prazo de duração.

A qualquer momento, quaisquer das situações atrás mencionadas, podem acontecer e nem sempre a empresa consegue assegurar o posto de trabalho da trabalhadora.

DÉCIMA TERCEIRA
(Caducidade)

O presente contrato cessa automaticamente em caso de internamento hospitalar ou numa instituição de forma definitiva, em caso de insatisfação do cliente ou seus representantes legais, de inadaptação dos mesmos à **SEGUNDA OUTORGANTE** e em caso de morte.

DÉCIMA QUARTA
(Confidencialidade e não concorrência)

1 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do presente Contrato, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos seus conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, quer quanto à **PRIMEIRA OUTORGANTE** quer quanto aos clientes desta.

2 - Durante a vigência do presente Contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não exercer qualquer outra atividade profissional que possa concorrer, direta ou indiretamente, com a atividade desenvolvida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE.**

3 - No caso de a **SEGUNDA OUTORGANTE** durante a vigência do contrato e após 2 anos após a cessação do mesmo, persuadir o cliente a contratá-la em nome individual, a mesma deverá indemnizar a empresa no valor de 10.000.00€.

DÉCIMA QUINTA
(Pacto de permanência)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a prestar, com diligência e zelo, as funções inerentes à sua categoria profissional, pelo prazo de duração do presente contrato.

DÉCIMA SEXTA
(Omissos)

Na integração de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do anteriormente clausulado, aplicar-se-ão as disposições vigentes na legislação laboral.

DÉCIMA SÉTIMA
(Foro Judicial)

Para qualquer questão emergente de presente contrato é competente o Foro da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Viseu, em 2 vias, a 02 de janeiro de 2023.

Conversas
Cuidados e Carinhos
APOIO DOMICILIÁRIO
A Gerência

A Primeira outorgante

Sonia das Neves Oliveira

A Segunda outorgante